



Condições Especiais
Concurso Público n.º 8/CP/DSF-DGP/2024
Relativas ao fornecimento de artigos ecológicos

1. Os produtos abaixo discriminados obedecem às seguintes especificações ecológicas (consulta das “Sugestões para especificações ambientalmente adequadas propostas” da Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental) :

Tipo de produtos	Especificações ecológicas obrigatórias	Documentos adicionais que elevem a competitividade
Papel Toalhas de Mãos	<ol style="list-style-type: none">1) A composição tem de conter o mínimo de 80% de fibra reciclada, na qual se inclui o mínimo de 20% de fibra residual;2) Não pode ser utilizado, no procedimento de produção, cloro como agente branqueador.	<ol style="list-style-type: none">1) Na produção não se deve aplicar agente branqueador com fluorescente;2) Documentos respeitantes à satisfação do critério da análise de qualidade estabelecido pelo local da produção (por exemplo: “GB/T24455-2022” da República Popular da China;3) Rótulo ecológico;4) Certidão de qualidade de ISO9001 ou/e de ISO14001.
Papel higiénico	<ol style="list-style-type: none">1) A composição tem de conter 100% de fibra reciclada, na qual se inclui o mínimo de 60% de fibra residual;2) Não pode ser utilizado, no procedimento de produção, cloro como agente branqueador.	<ol style="list-style-type: none">1) A composição do núcleo interior do rolo de papel higiénico deve ser 100% de fibra reciclada;2) Na produção não se deve aplicar agente branqueador com fluorescente;3) Documentos respeitantes à satisfação do critério da análise de qualidade estabelecido pelo local da produção (por exemplo: “GB/T20810-2018” da República Popular da China;4) Rótulo ecológico;5) Certidão de qualidade de ISO9001 ou/e de ISO14001.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
財政局
Direcção dos Serviços de Finanças

Tipo de produtos	Especificações ecológicas obrigatórias	Documentos adicionais que elevem a competitividade
Papel de fotocópia	<ol style="list-style-type: none">1) A composição tem de conter o mínimo de 90% de fibra reciclada ou fibra residual;2) Não pode ser utilizado, no procedimento de produção, cloro como agente branqueador.	<ol style="list-style-type: none">1) Na produção de uma tonelada de papel, a demanda química de oxigénio (DQO) nas águas residuais da fábrica deverá ser inferior a 20 quilos;2) Na produção não se deve aplicar agentes branqueadores com fluorescente;3) Os corantes, pigmentos ou Revestimentos aplicados durante o processo de produção não devem conter substâncias proibidas, designadamente: ftalato; mercúrio (Hg); chumbo (Pb); cobre (Cu); crómio (Cr); níquel (Ni); alumínio (Al) ou cádmio (Cd);4) Exige-se certificado do <i>Pan European Forest Certification</i> (PEFC) acreditado pelo <i>Forest Stewardship Council</i> (FSC), ou eco-etiquetagem;5) Rótulo ecológico;6) Certidão de qualidade de ISO9001 ou/e de ISO14001.
Lápis	O cabo do artigo para escrever deve ser feito de fibra reciclada.	<ol style="list-style-type: none">1) Os corantes existentes na grafite não deve conter os seguintes metais pesados:<ol style="list-style-type: none">i. Antimónio;ii. Arsénio;iii. Bário;iv. Cádmio;v. Selénio;vi. Mercúrio;vii. Chumbo; eviii. Crómio hexavalente.2) Rótulo ecológico;3) Certidão de qualidade de ISO9001 ou/e de ISO14001.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
財政局
Direcção dos Serviços de Finanças

Tipo de produtos	Especificações ecológicas obrigatórias	Documentos adicionais que elevem a competitividade
Aventais de plástico / Toalhas de mesa de plástico / Sacos de plástico	A composição deve conter o mínimo de 50% de plástico reciclado.	1) Os produtos devem conter símbolo classificador de plástico; 2) Rótulo ecológico; 3) Certidão de qualidade de ISO9001 ou/e de ISO14001.
Pilhas recarregáveis	/	1) Os compostos de chumbo, de Cádmiio e de mercúrio que se encontram nas pilhas deverão obedecer aos seguintes requisitos: i. Chumbo: ≤ 40 mg/kg; ii. Cádmiio: ≤ 20 mg/kg; iii. Mercúrio: ≤ 5 mg/kg. 2) Rótulo ecológico; 3) Certidão de qualidade de ISO9001 ou/e de ISO14001.
Tubos de luz fluorescente / Lâmpadas com efeitos energéticos	/	1) Os produtos não devem conter mais de 3 miligramas de mercúrio (Mercury); 2) Os produtos não devem conter radioisótopos (Radioisotopes); 3) Rótulo ecológico e o produto deve conter a etiqueta de conservação energética “Energy Star”; 4) Certidão de qualidade de ISO9001 ou/e de ISO14001.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
財政局
Direcção dos Serviços de Finanças

Tipo de produtos	Especificações ecológicas obrigatórias	Documentos adicionais que elevem a competitividade
Lâmpadas / Tubos diódo omissor de luz (LED)		<ol style="list-style-type: none">1) Os produtos não devem conter 50% ou mais de parafinas cloradas de cadeia curta (short-chain chlorinated paraffins);2) Os produtos (incluindo as placas de circuitos, partes electrónicas, componentes e plásticos) devem satisfazer os requisitos das densidades dos materiais tóxicos constantes das directrizes <i>"The Restriction of the use of certain hazardous substances in electrical and electronic equipment"</i> (RoHS) da União Europeia. Os compostos dos seguintes materiais não deverão ser superiores a:<ol style="list-style-type: none">i. 0.1% se for chumbo;ii. 0.01% se for cádmio;iii. 0.1% se for mercúrio;iv. 0.1% se for crómio hexavalente;v. 0.1% se for bifenilos polibromados (PBBs); evi. 0.1% se for éteres de difenilpolibromatado (PBDEs);3) Rótulo ecológico e o produto deve conter a etiqueta de conservação energética "Energy Star";4) Certidão de qualidade de ISO9001 ou/e de ISO14001.

1.1 O concorrente, interessado em fornecer os produtos referidos na tabela acima, tem que apresentar os respectivos documentos comprovativos, certificado, declaração emitida pelo fabricante ou documentos congéneres (que sejam, ainda, **válidos na data da abertura de propostas**), comprovando a adequação dos produtos propostos às especificações ecológicas, caso contrário, não serão aceites.

1.2 Os documentos adicionais que elevem a competitividade, referidos na tabela supra, bem como os documentos comprovativos, certificados, licença industrial, declaração emitida pelo fabricante ou outros documentos congéneres (que sejam, ainda, **válidos na data da abertura de propostas**) que comprovem que os produtos propostos correspondem aos requisitos definidos no ponto 2.3 - "Produtos de Macau", constituirão um dos factores de pontuação.



1.3 Sem prejuízo do disposto no n.º 10 do Programa do Concurso, relativo à apresentação de amostras pelo concorrente, o mesmo pode apresentar fotocópia dos documentos ou elementos referidos nos pontos 1.1 e 1.2, tendo que referir **o número dos artigos do respectivo concurso** e colocar os documentos dentro de um sobrescrito com a menção da palavra “PROPOSTA”. Dos documentos que constam os artigos do concurso não numerados, estarão, eventualmente, fora de consideração. Além disso, o concorrente fica obrigado a apresentar, dentro do prazo indicado pela Comissão de Avaliação de Propostas, o original ou a pública-forma dos documentos acima referidos quando a mesma o solicita, caso contrário, não será ponderado o que está provado nos respectivos documentos.

2. A adjudicação de cada fornecimento é feita ao concorrente que apresenta a melhor proposta, sendo esta avaliada segundo os seguintes parâmetros e percentagens:

- a) Preço – 40 %*
- b) Qualidade do produto a fornecer – 45 %*
- c) Eficiência demonstrada em fornecimentos idênticos nos últimos 3 anos– 15% **

* *Os elementos indicados no n.º 1.2 constituem factores a apreciar nesse parâmetro.*

***Caso o concorrente não tenha anteriormente efectuado quaisquer fornecimentos terá cotação idêntica ao do concorrente melhor posicionado nesse item.*

2.1 Não será considerado o artigo que apresente um preço unitário com mais de dois dígitos decimais.

2.2 O prazo de fornecimento de cada produto, que nunca poderá ser superior a sete (7) dias a contar da data de requisição. Caso o prazo de entrega não esteja indicado na coluna respectiva da relação dos artigos, o mesmo não será considerado.

2.3 “Produtos de Macau”:

- a) Os “Produtos de Macau” são os produtos fabricados em Macau, por empresários comerciais, titulares da licença industrial, emitida pela Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico. Estes empresários têm que apresentar fotocópia da licença industrial e declarar que os produtos propostos pelos mesmos foram aprovados no âmbito do exercício de actividade; Ou são os produtos propostos por empresários comerciais com verbas concedidas pelo Fundo de



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
財政局
Direcção dos Serviços de Finanças

Desenvolvimento da Cultura, tendo, neste caso, que apresentar a fotocópia dos documentos comprovativos dessa concessão e declarar que são produtos de indústrias culturais e criativas de Macau;

- b) Quando o preço dos “Produtos de Macau” for superior ao preço mais baixo dos produtos fabricados no exterior da RAEM, consideram-se os mesmos equiparados na classificação, desde que a diferença não exceda uma margem de 15%;
- c) A margem de preferência prevista no número anterior não é aplicável, quando o preço mais baixo for o do “Produto de Macau”.

2.4 Constitui critério de desempate em caso de igualdade no resultado da avaliação o melhor cotado como “Produtos de Macau”. É critério de desempate em caso de igualdade no resultado da avaliação o melhor cotado no âmbito do prazo mais curto de entrega, quando ambos são “Produtos de Macau” ou “Produtos fora de Macau”.